



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO Nº PMC 027 /2016
CP 001/2016

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E USINA TERMOELÉTRICA PAMPA SUL S/A, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO UMA PARTE DA FAIXA DE DOMÍNIO DE ESTRADA MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DE CORREIA TRANSPORTADORA PARA UTILIZAÇÃO DE UMA USINA TERMOELÉTRICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Ulisses Guimarães, nº 250 – Dario Lassance, na cidade de Candiota-RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 94.702.818/0001-08, neste ato representada por LUIZ CARLOS FOLADOR, Prefeito Municipal

e

Usina Termoelétrica Pampa Sul S/A, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIO(A), inscrita no CNPJ, sob o n.º 04.739.720/0002-05, residente à Estrada Seival – Trigolandia, km 3 – cidade de Candiota/RS, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Lei 8987/95.

OBJETO/IMÓVEL: Constitui objeto da presente licitação a concessão de direito real de uso uma parte da faixa de domínio de estrada municipal para instalação de correia transportadora para utilização de uma Usina Termoelétrica.

Pelo presente Contrato de Concessão de Direito de Uso, o CONCEDENTE supra referido e qualificado, na qualidade de legítimo proprietário da área acima descrito e caracterizado, concede ao CONCESSIONÁRIO (A), também referido (a) e qualificado (a) o direito de uso sobre o mencionado de uma faixa de domínio mediante termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCESSIONÁRIO (A) recebe, nesta data, a área supra descrita e caracterizada, com a finalidade de exploração comercial de correias transportadora para ser utilizado em uma Usina Termoelétrica do Município de Candiota.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONCESSIONÁRIO (A) deverá promover o uso da área zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando às suas custas todos os serviços de obras, instalação de seus equipamentos, reparação e conservação que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONCESSIONÁRIO (A) torna-se responsável, a partir desta data, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre a área, bem como pelas tarifas de água e energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA - A Concessão de Uso da área objeto do presente contrato é pelo prazo de 35 (trinta e cinco anos), sendo o CONCESSIONÁRIO (A) imitado na posse na data da assinatura deste contrato..

Parágrafo Único. O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, obrigando à restituição imediata do imóvel ao CONCEDENTE caso o CONCESSIONÁRIO (A) venha a transferi-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou cedê-lo, a qualquer título, sem anuência do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O CONCESSIONÁRIO (A) obriga-se a ressarcir o município através de benfeitorias na Av. Miguel Arlindo Câmara de acordo com anexo I do presente edital, tendo como prazo máximo 30 (trinta) dias para início da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão do contratado, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente a 10% do valor estipulado no laudo de avaliação expedido por técnicos da Prefeitura de Candiota através de Lei Municipal 1733/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

No caso de inadimplemento pela concessionária, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

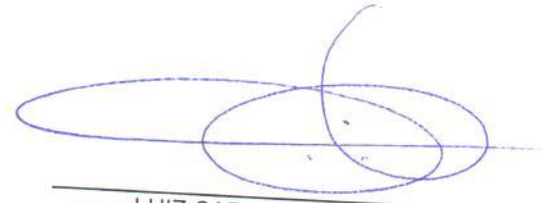
CLÁUSULA SÉTIMA Fica ressalvado ao CONCEDENTE o direito de ocupar a área, seus equipamentos e instalações quando necessário reparo em obras de rede de água, energia elétrica e/ou esgoto, mediante prévio aviso prévio.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Bagé para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

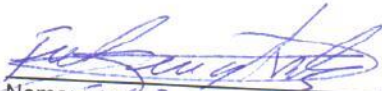
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

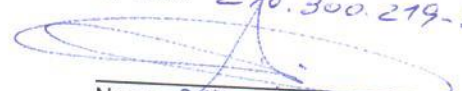
Candiota, 16 de junho de 2016.


MARCOS FIGUEIRA DA SILVA
Usina Termoeletrica Pampa Sul S/A


LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Nome: RUBENÍCIO DE AMORIM DUARTE
CPF/MF: 290.300.219-34


Nome: ARTEMIO PANCIANELLO
CPF/MF 407.552.800-55